

d) Apoiar a área de gestão das instalações em todo o serviço administrativo solicitado superiormente;

e) Apoiar a realização de atividades físicas e desportivas, sempre que solicitado superiormente;

f) Fazer cumprir os horários de utilização das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, de acordo com os mapas apropriados, para que não se verifiquem atropelos à normal sequência dos utilizadores;

g) Participar ao diretor técnico das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves as ocorrências que consubstanciem uma infração ao presente regulamento;

h) Não permitir a entrada no interior das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, ao público em geral e utentes que não ofereçam garantias da necessária higiene, que apresentem indícios de embriaguez ou de consumo de estupefacientes, que provoquem distúrbios ou pratiquem atos de violência, como também daqueles que apresentem sinais evidentes de doenças e patologias que coloquem objetivamente em causa a saúde pública, devendo para isso usar de prudência e fazer a recusa em termos corretos e urbanos; e,

i) Exercer outras competências previstas no presente regulamento.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 56.º

(Confidencialidade)

O Município de Silves, através do serviço municipal com competências na área do desporto, garante toda a confidencialidade no tratamento dos dados pessoais constantes dos processos administrativos instruídos nos termos do presente regulamento.

Artigo 57.º

(Delegação e Subdelegação de Competências)

1 — As competências neste regulamento conferidas à Câmara Municipal de Silves podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

2 — As competências neste regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal de Silves podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 58.º

(Normas Supletivas)

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação aplicável em matéria de uso de instalações e equipamentos desportivos públicos, aplicam-se subsidiariamente ao presente regulamento:

a) A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

b) O Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho;

c) O Regime da Responsabilidade Técnica pela Direção e Orientação das Atividades Desportivas desenvolvidas nas Instalações Desportivas, aprovado pela Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto;

d) O Regime de Acesso e Exercício da Atividade de Treinador de Desporto, estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto; e,

e) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 59.º

(Referências Legislativas)

As referências legislativas e regulamentares efetuadas neste regulamento consideram-se tacitamente alteradas com a alteração ou revogação dos respetivos diplomas legais ou regulamentares, atendendo-se sempre à legislação ao tempo em vigor.

Artigo 60.º

(Dúvidas e Omissões)

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 61.º

(Regime Transitório)

As mensalidades da escola de natação ou das atividades de fitness que tenham sido pagas antecipadamente no início da época desportiva em curso à data da entrada em vigor do presente regulamento, podem ser objeto dos acertos de contas devidos.

Artigo 62.º

(Norma Revogatória)

Com a entrada em vigor do presente regulamento é expressamente revogado o regulamento de utilização das piscinas municipais de Silves, que corresponde ao regulamento n.º 402/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2008, e que foi objeto da retificação n.º 1970/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 03 de setembro de 2008.

Artigo 63.º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

30 de maio de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

309625306

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 8042/2016

Plano de Pormenor da Área Empresarial da Carapinha

Mário de Almeida Loureiro, presidente da Câmara Municipal de Tábuia, torna público, para efeitos do disposto no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, na sua reunião ordinária de 8 de junho de 2016, proceder à elaboração do Plano Pormenor da Área Empresarial da Carapinha, no prazo de 180 dias, e aprovar os respetivos termos de referência.

A participação pública decorrerá durante um período de 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, no qual os interessados poderão formular sugestões ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano, encontrando-se o processo disponível para consulta na Secção Administrativa da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística, nas horas normais de expediente.

Os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões por escrito, fazendo referência ao presente aviso e ao Plano de Pormenor da Área Empresarial da Carapinha, em documento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Tábuia.

A participação poderá ainda ser feita através do e-mail: geral@cm-tabua.pt

15 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

Plano de Pormenor da Área Empresarial da Carapinha — Elaboração

Presentes os Termos de Referência do Plano de Pormenor da Área Empresarial da Carapinha e o Relatório de Dispensa de Avaliação Ambiental, que se dão por reproduzidos.

Posto o assunto à consideração da Câmara, atendendo à caducidade do procedimento anterior e tendo em consideração a importância da concretização deste instrumento de gestão territorial, com base na informação n.º 028/2016, datada de 06 de junho de 2016, da Sra. Eng.ª Luísa Marques, Chefe da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, com sete votos a favor, zero votos contra e zero abstenções, o seguinte:

— a elaboração do Plano de Pormenor da Área Empresarial da Carapinha, assente nos termos de referência, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT;

— que a elaboração do plano não está sujeita a Avaliação Ambiental, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT, com base no relatório de justificação;

— solicitar à CCDR-C o acompanhamento da elaboração do plano, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do RJIGT;

— estabelecer, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, um prazo de 15 dias para que os interessados possam formular sugestões ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano;

— estabelecer, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT, um prazo de 20 dias, anunciado com a antecedência mínima de 5 dias, para que os interessados, em sede de discussão pública, possam apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões sobre a proposta do plano e demais elementos que a acompanham;

— estabelecer um prazo total de 180 dias para elaboração do plano, contado a partir da publicação no *Diário da República* da Deliberação que determina a abertura do procedimento de elaboração do Plano.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte, pela minuta da ata n.º 11/2016, para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Tábua, 8 de junho de 2016. — O Presidente, *Mário de Almeida Loureiro*.

609669403

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 8043/2016

Engenheiro António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, faz público nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que, na sequência de deliberação da Câmara Municipal, datada do passado dia 08 de junho, que se encontra em fase de apreciação pública, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, a Terceira Revisão ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Habitação e Outros. O projeto em apreço encontra-se disponível para consulta no sítio da Câmara Municipal em www.cm-vminho.pt. As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho.

16 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

309665889

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 8044/2016

Torna-se público que, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia deliberou, na sua reunião pública de 18 de abril de 2016, aprovar e submeter o projeto de “Regulamento que Cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+inclusiva” a consulta pública para recolha de sugestões, a efetuar por escrito no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente projeto de Regulamento na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos da mencionada disposição legal.

25 de maio de 2016. — O Vereador com poderes delegados, *Manuel António Correia Monteiro*.

Projeto de Regulamento que Cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+inclusiva

Preâmbulo

Considerando que:

Nos termos do n.º 1 e das alíneas *d*), *g*), *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município de Vila Nova de Gaia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente, nos domínios do ensino e formação profissional, saúde, ação social e habitação;

Compete à Câmara Municipal, segundo o disposto nas alíneas *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo regime jurídico, apoiar atividades de natureza social, educativa ou outras de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças e participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (IPSS) nas condições constantes de regulamento municipal;

O Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, que estabelece o regime de delegação de competências nos municípios e entidades intermunicipais no domínio de funções sociais, prevê nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do seu artigo 10.º que os órgãos dos municípios podem, em articulação com os Conselhos Locais de Ação Social (CLAS):

a) “Implementar novos mecanismos de atuação e diferentes estratégias de ação, em resposta às necessidades sociais;

b) Cooperar e articular com outras entidades, serviços ou sectores de atividade, designadamente das áreas da segurança social, do emprego e da formação profissional, da educação, da habitação, bem como com outros sectores que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção.”

Vila Nova de Gaia é um dos Concelhos do País onde se regista o maior número de pessoas e famílias carenciadas e com problemáticas sociais multidimensionais.

Em 2014, cerca de 18771 pessoas beneficiavam de Rendimento Social de Inserção (RSI) da Segurança Social, cerca de 20 % a mais do que em 2003.

Esta situação é consequência quer do enfraquecimento do Estado Social quer das medidas de grande austeridade dos últimos anos que têm afetado não só as famílias que já se encontravam em situação de vulnerabilidade social, mas, também, todas as das classes médias que perderam rendimentos e o emprego e que viram, assim, reduzidos, de forma drástica, salários e prestações sociais, num processo de rápido empobrecimento.

O Plano de Desenvolvimento Social de Vila Nova de Gaia estabeleceu um conjunto de propostas de intervenção dirigidas essencialmente ao apoio à vulnerabilidade familiar, nomeadamente, o acesso a bens e recursos de primeira necessidade, o apoio ao arrendamento social, uma rede solidária de medicamentos, o reforço da rede de parcerias, a promoção do ensino tecnológico e o apoio ao emprego.

Na sequência do Programa de Apoio Municipal de emergência social, o Município prestou apoio aos agregados familiares mais desfavorecidos de Vila Nova de Gaia, assegurando, entre outros, o pagamento de despesas de renda, luz, água, eletricidade, bens de primeira necessidade, despesas de saúde e de educação a pessoas em situação de carência financeira devidamente comprovada.

A crise socioeconómica que se vive no País não se encontra ainda ultrapassada, subsistindo, pois, em Vila Nova de Gaia, inúmeras situações de carência e emergência social que importa resolver de forma integrada e em articulação com a Rede Social, nomeadamente, as que afetaram de forma abrupta as classes médias.

A crise dos últimos anos fez emergir um conjunto de grupos sociais e agregados com novas formas de empobrecimento e novos modelos de vulnerabilização social, outrora classes médias (classes médias-médias ou classes médias-baixas), cuja realidade, modos de vida e perceções subjetivas da pobreza são substancialmente distintas das velhas formas de pobreza vivenciadas ao longo de décadas em Portugal.

Importa, pois, assumir novas respostas da política social local, como forma de adequação às novas problemáticas sociais, complementando as tradicionais formas de respostas sociais aos processos e aos mecanismos de vulnerabilização social que mantêm as dinâmicas tradicionais e associadas ao conceito de “velha pobreza”.

Por outro lado, importa redefinir o papel das autarquias, reforçando e valorizando o seu potencial de intervenção de proximidade, assumindo o seu potencial de inovação, de interinstitucionalidade, de intervenção concreta em problemáticas também concretas e de horizontalidade institucional, dimensões que reforçam o potencial e o papel da Rede Social, mas que obrigam o Município a ser mais proativo e catalisador de energias institucionais.

Com esse objetivo, em resposta às necessidades sociais é criado, nos termos do presente regulamento, o Programa Municipal de Ação Social, denominado Gaia+inclusiva.

Trata-se de um mecanismo estratégico inovador assente na cooperação e articulação de ação municipal entre os parceiros da Rede Social de Vila Nova de Gaia, no âmbito da prestação de bens e serviços essenciais ao apoio a famílias e pessoas isoladas em situação de vulnerabilidade.